

destes Serviços, como secretário, sem voto, do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro do corrente ano.

Título de registo de marca

N.º do registo 149 701. — Classe 5.ª — Pedido em 27 de Junho de 1968. — Registado em 14 de Novembro de 1969. — Renovado em 16 de Fevereiro de 1979. — Válido até 14 de Novembro de 1989.

Produtos: «Óleo medicinal».



Titular: Lion Medicated Oil C.º, organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em Room 67, Mirador Mansion, 2nd Floor, Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

O presente registo foi tornado extensivo, até 14 de Novembro de 1989, ao território de Macau.

(Custo desta publicação \$ 31,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Junho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana*, técnico-económico.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Maio de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Joaquim de Sousa Fava, observador-chefe de meteorologia do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 30 de Maio do corrente ano. (É devido o emolumento de \$40,00).

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos

artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, como servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

José Domingos Guerra, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, como servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

António Vong Sio Yuen, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, como servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1980. — O Chefe da Repartição, substituto, *Joaquim de Sousa Fava*.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 39/80

Assunto: Informações ao público.

1. Visou o meu despacho n.º 51/79, de 24 de Abril, a garantia de efectivo exercício das funções executivas impostas pelos artigos 15.º e 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e a prevenção de situações que pudessem infringir o dever de sigilo considerado pelo artigo 474.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

2. Entretanto, tendo-se suscitado dúvidas quanto ao alcance daquele meu despacho, nomeadamente quanto a declarações a órgãos de comunicação social sobre assuntos relativos ao serviço, chamo a atenção dos directores, chefes de serviços e demais responsáveis pelos departamentos do Estado para a estrita observância do disposto no § 2.º do artigo 491.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que se transcreve:

«Artigo 491.º —

§ 1.º —

§ 2.º — Em cada repartição ou secretaria as informações ao público serão, em regra, dadas por funcionário especialmente designado pelo chefe do serviço. Quando não houver funcionário especialmente designado entender-se-á que é o próprio chefe da secretaria ou repartição que tem a seu cargo o serviço das informações ao público».

3. Assim, e na sequência do ofício-circular n.º 233/CS, de 25 de Janeiro p. p., da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, determino que os funcionários já designados ou a designar para servirem de elementos de ligação com aquela Direcção de Serviços (Repartição de Comunicação Social) mantenham o exercício dessas funções, prestando, também, esclarecimentos sobre a actividade própria do seu sector aos jornalistas que os solicitarem, sem prejuízo do indicado em 1.

Residência do Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Despacho n.º 40/80

Assunto: *Emissora de Radiodifusão de Macau*.

Pelo Decreto-Lei n.º 43/79/M, de 31 de Dezembro, foi o Governo do Território autorizado a celebrar um contrato com a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., pelo qual foi delegada nesta a gestão da Emissora de Radiodifusão de Macau. O referido contrato, assinado em 15 de Fevereiro de 1980, define as condições de prestação do serviço de gestão, desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1980.

A delegação da gestão, porém, não alterou a natureza jurídico-administrativa da Emissora da Radiodifusão de Macau nem o estatuto dos seus servidores, os quais continuam a ser remunerados pelas verbas inscritas para o efeito no orçamento geral do Território.

O Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, estabelece, por seu lado, como uma das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social «superintender sobre os órgãos de comunicação social oficiais».

Entretanto, pelo despacho n.º 4/80, de 25 de Janeiro, o director da ERM, Alberto Magalhães Alecrim, foi colocado, em diligência de serviço, junto da DSTCS, competindo-lhe, nos termos da cláusula 10.ª do contrato celebrado, accionar o mesmo, em ligação com aquela Direcção de Serviços.

Sendo conveniente definir agora a ligação funcional da ERM com os serviços públicos do território e as relações entre os servidores da ERM e os elementos da RTP destacados para a referida gestão, determino:

1. Nos termos da cláusula 3.ª do contrato celebrado pelo Governo de Macau e a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., (RTP) compete a esta empresa, durante a vigência do mesmo contrato, a direcção e a orientação administrativa, técnica, financeira, de programação, noticiosa e publicitária da Emissora de Radiodifusão de Macau (ERM).

2. A RTP, E. P., é autorizada a usar nas suas emissões a designação abreviada «Rádio Macau», sem prejuízo da designação oficial «Emissora de Radiodifusão de Macau».

3. A ligação funcional da ERM, agora gerida pela RTP, E. P., com o Governo de Macau processa-se através da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social (DSTCS), pelo que as propostas, pedidos de reforços e, duma maneira geral, toda a correspondência deverão ser enviados a esta Direcção de Serviços que promoverá o seu accionamento em tempo oportuno.

4. O delegado da RTP, E. P., nos termos da cláusula 6.ª do contrato em apreço, apresentará à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), através da DSTCS, duas cópias dos seus balancetes mensais. Competirá à DSF apreciar as respectivas contas e sobre elas emitir parecer.

5. Ao director da ERM, ora destacado na DSTCS, compete dar parecer sobre os assuntos afectos ao contrato de gestão celebrado entre o Governo de Macau e a RTP, E. P., bem como

promover as diligências pertinentes ao accionamento conveniente e oportuno das propostas e outros assuntos de serviço que corram seus trâmites na DSTCS e se relacione com aquele contrato de gestão.

6. O director da ERM deve efectuar a transferência do material à carga daquela emissora para a responsabilidade da RTP, E. P., impreterivelmente até 30 de Junho de 1980.

7. À DSTCS competirá accionar a publicação em *Boletim Oficial* dos despachos, avisos e outros documentos afectos ao contrato de gestão ou à direcção da própria ERM.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Junho de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Por ter saído inexacto, novamente se publica o extracto de despacho da Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1980:

Fátima dos Santos Poupinho, terceiro-oficial, interino, da Emissora de Radiodifusão de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 11 de Dezembro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1980:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de chefe da Divisão Administrativa, substituto, a partir do dia 2 do corrente e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, que se encontra de licença graciosa. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 5 de Junho de 1980:

Maria Espírito Santo Guilherme, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que por despacho n.º 4/80, de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Janeiro, foi o director da Emissora de Radiodifusão de Macau, Alberto Magalhães Alecrim, colocado, em diligência de serviço, junto da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, tendo-se apresentado nesta Direcção de Serviços no dia 29 de Janeiro de 1980.

São-lhe mantidas as regalias inerentes ao cargo que desempenha.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.